



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quarta-feira • 8 de Junho de 2022 • Ano • Nº 1923

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Decisão Administrativa Referente Ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 003/2022-PE – Empresa: Franca E Junior Auto Center Ltda.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.

CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-PE.**

Trata-se este procedimento licitatório sobre **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, sagrando-se vencedora do certame a empresa **FRANCA E JUNIOR AUTO CENTER LTDA, CNPJ Nº 33.695.467/0001-52**, com endereço na **AVENIDA SERRARIA DO NORTE . SN. BAIRRO CASCAVEL. IBICOARA-BA**.

Com efeito, realizado o ato de adjudicação e homologação do processo licitatório, deveria a licitante, no prazo de cinco dias, como exigido no edital, apresentar a seguinte documentação: **“21.1. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

a) Documentação dos veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar. (**Pessoa Jurídica**).

a.1. Caso a licitação, seja vencida por sociedade empresária que não tenha a propriedade de todos os veículos adequados ao transporte escolar, poderá ser admitido o uso de veículos locados pelo prestador de serviço, desde que haja regular contrato de locação, o motorista tenha vínculo de emprego formalizado com o prestador de serviços e todos os custos operacionais e a responsabilidade civil contratual e extracontratual do serviço de transporte escolar sejam da empresa contratada pelo poder público.

b) Na hipótese de contratação de sociedade empresária, deverá a licitante fornecer a relação dos motoristas, para realização do transporte, demonstrando o vínculo de trabalho com a empresa, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

#### **DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:**

c) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2022 para os já exigíveis e de 2021 para os demais, integralmente quitado;

d) Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de propriedade diversa da licitante);

e) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente; Anexo X (**Pessoa Jurídica**).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.

CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

f). Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor.

**DOCUMENTAÇÃO DO MOTORISTA:**

g) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D;

h) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita como exigido na alínea “b”.

Ocorre, todavia, que ultrapassado o prazo concedido, a empresa epigrafada não se desvencilhou das obrigações, acima referenciadas, notadamente, não forneceu a relação dos motoristas, para realização do transporte, demonstrando o vínculo de trabalho com a empresa, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), muito menos frota de veículos própria ou documentação que demonstre locação da mesma, o que impõe a sua desclassificação, resultando, por conseguinte, **fracassado o processo licitatório**.

Lado outro, aplica-se, ainda, a empresa **FRANCA E JUNIOR AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.695.467/0001-52**, por não apresentar a documentação exigida no edital, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: **“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”**.

Publica-se esta decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, para os devidos fins legais.

Jussiape-BA, em 06 de junho de 2022.

**ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR**  
-Prefeito-